

ATIVIDADES E PLANEJAMENTO DA UNCME NACIONAL



UNCME

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, é órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação. É uma entidade organizada em todos os estados brasileiros, que adota a sigla acrescida do estado representado pela Coordenação, criada em maio de 1992 pelos Conselhos Municipais de Educação de ARACAJU, João Pessoa, Vitória da Conquista, Campina Grande e Florianópolis e Recife.



- A Constituição Federal de 1988 demarcou um novo estado de direito para a sociedade brasileira fundamentado na soberania da lei e de reconhecimento do poder popular, como componente dos processos decisórios na definição e controle das políticas públicas, como forma de garantir a universalização dos direitos básicos para o exercício pleno da cidadania.



Aspectos a considerar:

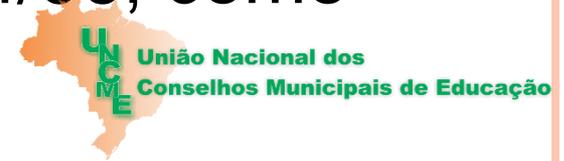
- Novas formas de planejar, executar e fiscalizar as políticas públicas através de gestão participativa, descentralizada, caracterizando um novo momento para a sociedade brasileira;
- Tornou o município ente federativo, com autonomia própria, estabelecendo que neles seriam criados órgãos formuladores e controladores das políticas públicas – **Os Conselhos Setoriais** (educação, saúde, assistência social, dentre outros.);
- A conquista da gestão democrática da educação, na forma da Lei, foi assegurada no art. 206 inciso VI da CF/88 dentro do capítulo da Educação (art. 205 ao art. 214);
- Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
 - I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
 - II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (art. 14 da LDB)



- O município passou a ter sistema próprio de ensino com autonomia na sua organização e legislação educacional, com base nos princípios da gestão democrática da educação:
 - ✓ Acesso de todos no processo educativo.
 - ✓ Qualidade da educação.
 - ✓ Gestão da escola.
 - ✓ Organização e regime de colaboração entre os entes federados na oferta da educação com definição da repartição de responsabilidades (art. 211 CF/88)
 - ✓ Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (art. 15 da LDB)



CF – 88 art. 211 e LDB, Lei nº 9.394/96, como mostramos no quadro a seguir.



Cabe a União	Coordenar a Política Nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, e exercer função normativa, redistribuídas e supletiva em relação as demais instâncias educacionais. Prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva.
Cabe aos Estados	Definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, para assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público.
Compete aos municípios	Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, sendo permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



UNCME EM 2018

REALIZAÇÕES

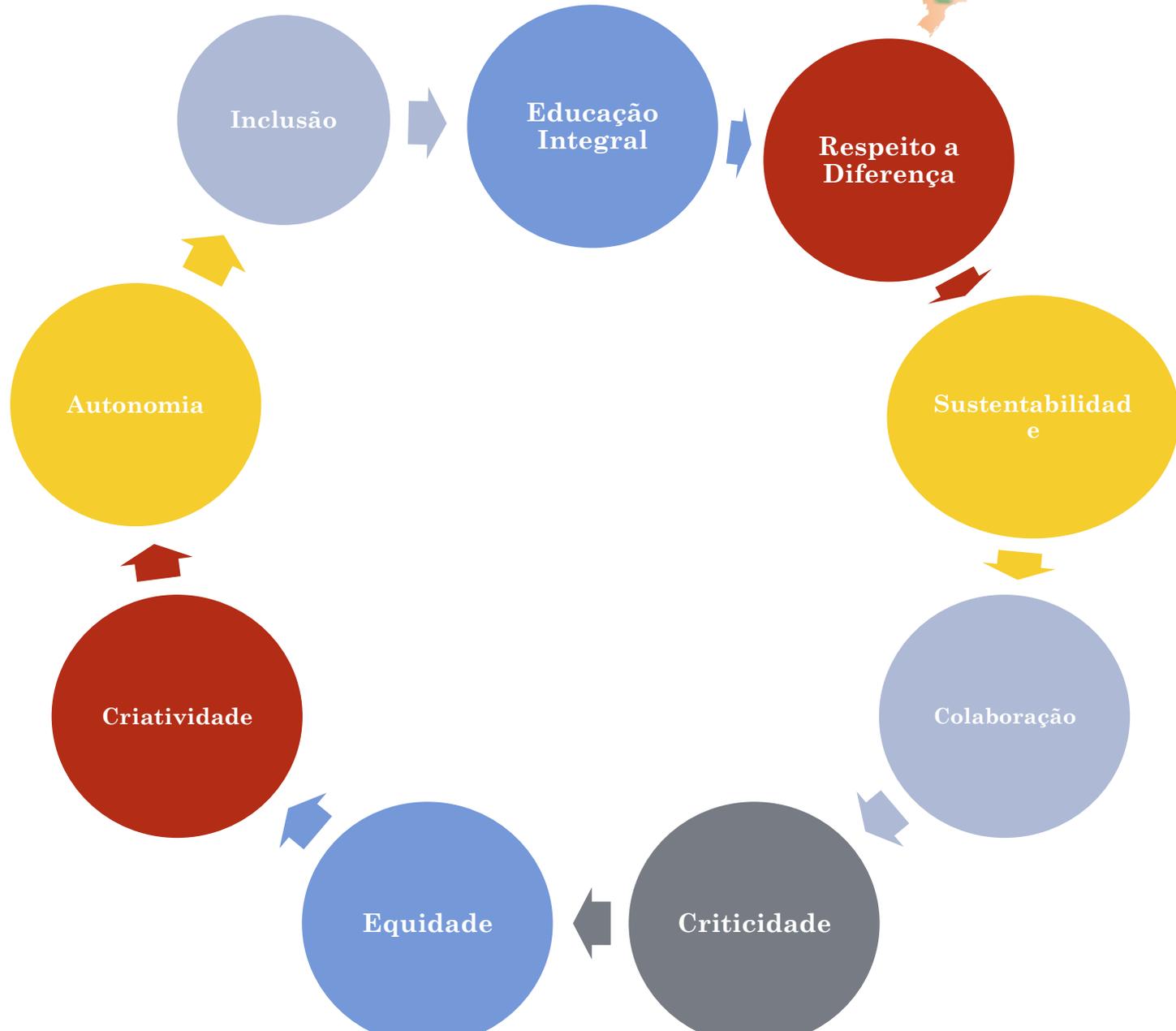
- ❖ 26 ENCONTRO ESTADUAIS
- ❖ 05 ENCONTROS REGIONAIS
- ❖ 04 REUNIÕES DO FÓRUM AMPLIADO DE CONSELHOS
- ❖ 04 REUNIÕES DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO
- ❖ 01 ENCONTRO NACIONAL



TEMAS DISCUTIDOS A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC

UNCME
X
CONSELHOS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO





1. CONAE – 2018

2. 1-ETAPAS ESTADUAIS
3. 2- ETAPA NACIONAL

4. *PARTICIPAÇÃO ATIVA NA
IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC E NA
CONAE

5. * ENVOLVIMENTO DE MAIS DE 15.000
PARTICIPANTES.



➤ **UNCME 2019**

➤ **AÇÕES PREVISTAS – EVENTOS**

**I FÓRUM NACIONAL DE PRESIDENTES DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.**

**26 - ENCONTROS ESTADUAIS – MARÇO A
OUTUBRO**

**05 - ENCONTROS REGIONAIS – JUNHO A
OUTUBRO**

**SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO
EDUCACIONAL - AGOSTO**

ENCONTRO NACIONAL – NOVEMBRO



MANUNTENÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO

- › **UNDIME**
- › **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**
***FÓRUM AMPLIADO DE CONSELHOS**
- › **CNM**
- › **FNCEE**
- › **MEC - EFETIVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DIÁLOGO COM A**
SECRETARIA EXECUTIVA E SEB
- › **MINISTÉRIO PÚBLICO**
- › **TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS**
- › **FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO**
- › **UNICEF**
- › **ROTARY INTERNACIONAL**



FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS

1. IMPLEMENTAÇÃO DE REDE NACIONAL
2. CRIAÇÃO DE ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA E DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Análise da conjuntura Educacional do sistema Nacional da educação.

Visão da Unccme

A qualidade social da educação brasileira é uma conquista a ser construída coletivamente, pois significa algo que se concretiza a partir da eficiência da relação entre todos os sujeitos que nela atuam direta e indiretamente.



***Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima
Conselheiro do CME de Neópolis – SE***

Presidente Nacional da UNCME

Telefones: (79) 3248-6331 - Cel: 79-9977 -9460

E-mail: uncme.se@hotmail.com

Email: humbertogonzagalima@hotmail.com

